



OFÍCIO N.º: 090/2025

CATALÃO, 09 DE MAIO DE 2.025.

Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Senhoras Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Cooperativa Agropecuária de Catalão - COACAL e dá outras providências".

A iniciativa objetiva apoiar ações que contribuam para o fortalecimento das atividades da cooperativa, beneficiando diretamente o setor agropecuário e promovendo o desenvolvimento local sustentável.

Certo da atenção dispensada à matéria, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estimativa e consideração distinta.

Atenciosamente,

Ao Senhor JAIR HUMBERTO DA SILVA DD. Presidente da Câmara de Vereadores e ilustres integrantes do Poder Legislativo de Catalão - Estado de Go





PROJETO DE LEI Nº <u>58</u>, de <u>21</u> de <u>maio</u> de 2025.

"Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Cooperativa Agropecuária de Catalão – COACAL e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a *Cooperativa Agropecuária de Catalão* - COACAL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.320.951/0001-00, com sede na Rua Moises Santana Santana, nº 394, Bairro São João, CEP: 75.703-060, por meio da celebração de Termo de Fomento, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com a transferência de recursos financeiros, conforme plano de trabalho.

- § 1º A parceria tem por objeto a concessão de apoio financeiro à cooperativa, com vistas ao fomento de ações que promovam o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região.
- § 2º Para desenvolvimento do projeto referido no §1º, fica o Município fica autorizado a repassar o valor máximo de até **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- §3º A celebração da parceria deverá ser formalizada mediante Termo de Fomento, nos moldes do art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, precedido de procedimento específico, que demonstre a inexigibilidade de chamamento público, conforme disposto no inciso VI do art. 31 da referida Lei.

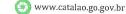
1

Município de Catalão - GO | Gabinete do Prefeito











GABINETE DO PREFEITO

- § 4º O Instrumento firmado deverá estabelecer, de forma expressa, a periodicidade dos repasses financeiros e os critérios para a execução do objeto pactuado.
- § 5° A prestação de contas da parceria será definida pelo Termo de Fomento e seguirá as diretrizes previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo submetida à análise e aprovação da Controladoria do Município.
- **Art. 2º** A subvenção de que trata esta Lei será concedida com base no projeto apresentado pela Cooperativa Agropecuária de Catalão COACAL, devidamente aprovado pelo órgão competente da Administração Municipal.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, dotação: 01.3010.20.122.4016.4123 336041 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE maio DE 2025.

VELOMAR GONÇALVES RIOS PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO:

2025013064

Autuaçã

16/04/2025

Hora: 14:30

Interessado:

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CATALÃO LTDA

PROT.

CPF / CNPJ:

01.320.951/0001-00

Data

101a. 14.30

N.

l

011.020.00170001 0

טפ

Valor:

R\$ -

Assunto:

JURIDICO

SubAssunto:

OUTROS

Tópicos do

Comentário:

ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO

COMODATO E REPASSE DE RECURSOS

ISABELLA.BORGES*



http://www.catalao.go.gov.br protocolo@catalao.go.gov.br

Origem:

PROTOCOLO

PROTOCOLO	2025013064	Autuaçã	16/04/2025	Hora	14:30
Interessado:	COOPERATIVA AGE	ROPECUÁRIA	A DE CATALÃO	LTDA	
CPF / CNPJ:	01.320.951/0001-00		Fone:		
Endereço:				Bairro	
N.		Data	F	PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	JURIDICO				
SubAssunto:	OUTROS				
Tópicos do subas	sunto:				
Comentário:	ENTREGA DE DOCU REPASSE DE RECU	JMENTOS PA	ARA FORMALIZ	AÇÃO DO (COMODATO E
Origem:	PROTOCOLO				



Oficio: nº 024/2.025

Catalão, 16 de abril de 2.025

Ilmo. Sr.

Celso Luís Dias Calixto

Procurador Geral do Município de Catalão/GO.

Assunto: Entrega de documentos para formalização do comodato e repasse de recursos.

Prezado Senhor,

A par do prazer em cumprimentá-lo, venho por este meio, com os cordiais cumprimentos, encaminhar os documentos solicitados para firmar a parceria entre o município de Catalão/GO e a Cooperativa Agropecuária de Catalão – COACAL.

Qualquer dúvida estamos a disposição para esclarecimentos, entrar em contato com pelo e-mail: coacal@coacal.com .br, telefones: (64) 3040-4598 e (64) 99984-7307.

Na certeza de contar com Vosso pronto atendimento, desde já agradeço e colocome à disposição.

Wender Antônio Ferreir

Diretor Presidente

Cooperativa Agropecuária de Catalão - COACAL



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO CONVENENTE

1.1. PESSOA JURÍDICA PRO			***************************************	
COOPERATIVA AGROPEC	JÁR:	IA DE CATALÃO - CO	DA	CAL
1.2. CNPJ		1.3. ENDEREÇO COM	1PLI	ETO
01.320.951/0001-00		RUA MOISES SANT	AN	IA, Nº 394
1.4. CIDADE	1.5.	U.F.	1.6	5. C.E.P.
CATALÃO	GO		75	.703-060
1.7. EMAIL	1.8.	TELEFONE COMERCI	AL	1.9. TELEFONE CELULAR
coacal@coacal.com.br	(64	3040-4598		(64) 9 9984-7307

1.10. RESPONSÁVEL/PRESIDENTE

1.11. RG:

1.12. CPF:

WENDER ANTÔNIO FERREIRA

3772794 DGPC-GO

710.100.841-00

2. DADOS BANCARIO

2.1. CONTA

2.2. AGÊNCIA:

2.3. BANCO:

21.554-6

3155

SICOOB COOPACREDI

3. DADOS GERAIS DO CONVÊNIO

3.1. PREVISÃO DE DURAÇÃO

INÍCIO: 01/05/2025

TÉRMINO: 01/05/2026

4. IDENTIFICAÇÃO OBJETO

4.1. Transferência de subvenção financeira para a Cooperativa Agropecuária de Catalão - COACAL, com a finalidade de financiar as despesas decorrentes da aquisição de uma ensiladeira, conforme autorizado na Lei ...

5. BENEFÍCIOS DO CONVÊNIO

A parceria com a prefeitura para a compra de uma ensiladeira pode trazer benefícios significativos, promovendo o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região, além de fortalecer a relação entre a administração pública e os produtores rurais. Esse convênio irá auxiliar na redução de custo para os agricultores e facilitando o acesso a ensiladeira. Com a ensiladeira, os agricultores podem melhorar a conservação de forragens, resultando em uma alimentação animal de melhor qualidade e, consequentemente, aumentando a produtividade na produção de leite e carne.

6. POPULAÇÃO QUE SERÁ BENEFICIADA

Agricultores e Pecuaristas: Os produtores rurais que cultivam forragens para alimentação animal se beneficiarão diretamente, pois a ensiladeira permite a conservação de forragens, garantindo alimento para o gado durante períodos de escassez. Além de melhorar a alimentação animal, aumentando a produção de leite e carne, beneficiando a economia local e proporcionando alimentos mais acessíveis

40



para a comunidade.

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO REPASSE DA PREFEITURA

Com a finalidade de ajudar os produtores de leite é de suma importância que a prefeitura possa auxiliar na aquisição de maquinário, visto que poucas familias tem a condição de ter um maquinário a disposição para ajudar na melhor nutrição dos animais. Portanto, a aquisição da Ensiladeira, irá proporcionar o acesso direto dos produtores com um maquinário moderno e eficaz para melhorar o trato dos animais e consequentemente, aumentar a produtividade na produção de leite e carne.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

	TOTAL	R\$ 70.000,00
AQUISIÇÃO DE UMA ENSILADEIRA		70.000,00 (setenta mil reais)
8.1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS		8.2. VALOR R\$

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Esta entidade se compromete a apresentar a prestação de contas no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da parceria.

11. DECLARAÇÃO

11.1. Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil, declaro, para fins de comprovação junto ao município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a administração pública municipal ou qualquer entidade da administração pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do município para aplicação na forma prevista e determinada por este plano de trabalho.

Catalão, 07 de abril de 2025.

Diretor Presidente - COACAL Wender Antônio Ferreira

CPF: 710.100.841-00



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CATALÃO



EM VIGOR: 28/12/2005



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CATAL

MATRIZ:

LATICÍNIOS

COACAL

394, Bairro São João, Catalão -GO Rua Moisés Santana, nº

Fone

(64)

3441-2288

CNPJ:

01.320.951/0001-00

IE:

10.071.215-0

FILIAIS: POSTO

DE

COMBUSTÍVEL

COACAL

Rua Raulina Fonseca Paschoal nº 2.259, Centro, Catalão - GO

CNPJ: 01.320.951/0005-34 - IE: 10.218.552-2

LOJA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

COACAL

Rua Wagner Estelita Campos nº 382, Centro, Catalão - GO

CNPJ: 01.320.951/0007-04 - IE: 10.008.305-6

FÁBRICA

DE

RACÃO

COACAL

GO

Rua Moisés Santana, nº 424, Bairro São João, Catalão - GO

CNPJ: 01.320.951/0008-87 - IE: 10.283.771-6

COACAL

Módulos 01 23 33 a 44. Quadra 14 S/N

DIMIC Catalão

CNPJ: 01.320.951/0010-00 - IE: 10.449.136-1

ÍNDICE GERAL



- PROCESSO ELEITORAL31
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO37
CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL43
CAPÍTULO IX - DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE47
CAPÍTULO X -DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS48
CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO50
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS52



ações distintas, de acordo com suas possibilidades técnicas e financeiras, a critério da Assembleia Geral:

- I Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção agropecuária de seus cooperados, entregue à sociedade, para venda em comum;
- II Organizar ou Supervisionar o transporte da produção para os locais próprios da Sociedade;
- III Manter serviços de defesa sanitária, treinamentos e orientação de manejo e alimentação do rebanho, bem como assistência agronômica, veterinária e extensão rural;
- IV Prestar assistência tecnológica ao quadro societário, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;
- V Instalar armazém cooperativo para o fornecimento bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades econômicas de seus cooperados, e de artigos de uso pessoal e doméstico;
- VI Receber em regime de consignação ou representação comercial insumo agropecuário, máquinas e implementos agrícolas utilizáveis na atividade econômica de seus cooperados;
- VII Estabelecer quando possível, abrindo entrepostos em áreas diversas, em relação direta com os consumidores de seus produtos, objetivando a melhor comercialização da produção de seus cooperados;
- VIII Defender a fixação de melhores preços dos produtos agropecuários e seus derivados, em níveis compatíveis com as necessidades e interesses de produtores e consumidores;
- IX Registrar marcas dos produtos beneficiados e industrializados pela Sociedade;
- X Promover o aprimoramento técnico e profissional de seus cooperados e dependentes e dos empregados da Sociedade, por conta própria ou através de convênios com entidades e organizações especializadas, públicas ou privadas;
 XI Empenhar-se tanto quanto possível, para elaborar seus planejamentos em consonância com a cooperativa a que estiver filiada, tendo em vista a atingir um desenvolvimento integrado;
- XII Participar e promover campanhas educativas e publicitárias que visem a expansão do cooperativismo, do fomento da agropecuária e da racionalização



V - Outorgar favores discriminativos ou transigir sobre direitos e créditos, sem o interesse social manifesto;

Parágrafo Único – Não é considerado discriminatório a concessão e uso de serviços por cooperado quando, em regime de escalonamento, for prioritário;

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

DA ADMISSÃO

ARTIGO 7.º

Podem fazer parte da Sociedade Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica, no gozo de direitos civis, que tenham boa conduta moral e social, e que se dedique à pecuária de leite ou outra atividade objeto da Sociedade Cooperativa, por conta própria, ou em parceria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da Sociedade Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Sociedade Cooperativa, nem colidir com os mesmos;

Parágrafo Único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, porém, quanto à admissão de novos cooperados, deverá ser observado a capacidade técnica da Sociedade Cooperativa, para a prestação satisfatória dos serviços a que se propõe;

ARTIGO 8.º

Para associar-se, o proponente interessado preencherá a proposta de admissão fornecida pela Sociedade, comprovando a legitimidade de seus direitos sobre a propriedade onde desenvolve suas atividades agropecuárias, bem como a declaração de conhecimento do teor do Estatuto Social vigente, e que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Sociedade Cooperativa, assinando-ás, juntamente com 02(dois) cooperados em pleno gozo estatutário;

Parágrafo 1. º - Não poderão ingressar no quadro social agentes do comércio ou empresários que operem no mesmo campo econômico da Sociedade;



- III Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Geral, medidas que julgar de interesse da Sociedade Cooperativa;
- IV Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- V Solicitar informações sobre seus débitos e créditos; VI-Solicitar por escrito ao Conselho de Administração, informações sobre qualquer negócio relacionado às atividades da Sociedade Cooperativa com direito a resposta no prazo de 15 (quinze) dias, bem como examinar na sede social, a qualquer tempo, mas de modo a não prejudicar os serviços da Sociedade, atas de Assembleias Gerais, de reuniões, livros ou ficha de matrícula, assim como a contabilidade e seus comprovantes, sob compromisso exigível na defesa dos interesses da Sociedade ou do Crédito individual de outro cooperado; sob pena de responsabilidade civil e penal;
- VII Recorrer à Assembleia Geral de qualquer ato ou decisão do Conselho de Administração que viole seus direitos, a lei, o presente Estatuto ou que contrarie manifestamente o interesse social;
- VIII Realizar com a Sociedade as operações que constituem o seu objetivo, de conformidade com o Estatuto Social e as normas Fixadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;
- IX Fica assegurado o direito de receber por qualidade sobre o principal produto (leite), fornecido a Sociedade desde que o cooperado esteja cumprindo fielmente o disposto neste estatuto, bem como efetuando compras de mercadorias na Cooperativa; (Nova Redação de acordo com a AGE do dia 21/12/2012).
- X Terão direitos aos produtos e serviços prestados, sem ônus e ou subsidiados pela Sociedade Cooperativa, somente os cooperados ativos, e que estiver mantendo fidelidade com a Sociedade, cumprindo integralmente as obrigações contidas neste estatuto;
- Parágrafo 1. ° A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso "III" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação:
- Parágrafo 2. ° As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, obedecendo ao prazo estipulado no parágrafo anterior e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes, de acordo parágrafo 2. ° do artigo 27:



derivados e consumo;

- Parágrafo 1. ° O cooperado responde pelos encargos financeiros, por espécie estabelecida à taxa de mercado, decorrentes de compromissos com a Sociedade, limitando o total de seu débito em contas correntes, que excederem a 30 (trinta) dias;
- Parágrafo 2. º -A responsabilidade do cooperado para com terceiros, como membro da Sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Sociedade;
- Parágrafo 3. º -Caso no período de entre safra houver redução da produção por linha de fornecedores, o rateio do transporte caberá aos fornecedores remanescentes de cada linha;
- Parágrafo 4. ° Se o cooperado que estiver fornecendo toda sua produção à Sociedade resolver suspender o fornecimento deverá dar conhecimento por escrito à Sociedade de sua decisão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cabendo ao Conselho de Administração a apreciação do fato, tendo em vista a observância do inciso "II", do artigo 12;
- Parágrafo 5. ° -A suspensão que trata o parágrafo anterior, voluntária ou involuntária, formal ou informal, antecipa imediatamente os vencimentos e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado junto à Sociedade Cooperativa;
- Parágrafo 6. ° Para retomar o fornecimento do(s) produto(s) que espontaneamente deixou de fornecer, na forma do parágrafo 5.°, o cooperado deverá obter prévia autorização do Conselho de Administração ou, a critério deste, da Assembleia Geral;

DA RESPONSABILIDADE

ARTIGO 13

O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Sociedade Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber; tal responsabilidade perdurará para os demitidos, eliminados, suspensos ou excluídos, até a aprovação pela Assembleia Geral Ordinária das contas do exercício em que se deu o desligamento;

Parágrafo Único – A responsabilidade do cooperado estende se perante terceiros, por compromisso da Sociedade;



que se justifique dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação. Decidida pelo Conselho de Administração à eliminação, uma cópia desta decisão será remetida dentro de (30) trinta dias ao eliminado, o qual terá o mesmo prazo, contado do recebimento, para recorrer à Assembleia Geral, com efeito, suspensivo. Transcorrido o prazo sem recurso ou denegado este, a eliminação se tornará efetiva, mediante termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Presidente da Sociedade;

DA EXCLUSÃO

ARTIGO 17

A exclusão do cooperado será feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil não suprida;

 IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Sociedade Cooperativa;

ARTIGO 18

As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Sociedade Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão:

Parágrafo 1. O cooperado falecido, passará a ser representado na Sociedade pelo seu Espólio, na pessoa do inventariante, até que transitada em julgado a sentença que julgar a partilha; E em caso da dissolução da Pessoa Jurídica cooperada, continuará está a ser representada pelo seu liquidante, ou, sendo mais de um, pelo que for para isso designado, até o encerramento da liquidação; quando, proceder-se-ão as exclusões do falecido ou da Pessoa Jurídica:

Parágrafo 2. ° – Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", não lhes sendo assegurando o direito de ingresso na Sociedade Cooperativa através de sucessão;



Parágrafo 4.º -Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de cooperados em número e/ou valor tal que as restituições das importâncias referidas possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Sociedade Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

Parágrafo 5. º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá ser mensais, iguais e fixas, mantendo o mesmo valor de compra a partir de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço;

ARTIGO 23

Nos casos de eliminação e exclusão baseada no inciso "IV" do artigo 17, o cooperado somente poderá reingressar na Sociedade depois de decorridos 05 (cinco) anos da data de eliminação ou exclusão, desde que atendidos os requisitos deste estatuto e legislação vigente, e no caso de demissão depois de decorridos 03 (três) anos, e de acordo com as condições que na oportunidade forem deliberadas pelo Conselho de Administração, em ambos os casos, devidamente autorizados pela Assembleia Geral;

Parágrafo Único – Em qualquer caso de readmissão do cooperado, o mesmo deverá reintegralizar totalmente, à vista, corrigido ou atualizado o capital por ocasião do seu desligamento;

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 24

O Capital Social da Sociedade Cooperativa, representado por quotas, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Parágrafo 1.º - O capital social é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma;

Parágrafo 2. ° - A quota é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada e nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula;

Parágrafo 3. º - A transferência de quotas entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Sociedade



Parágrafo 2. ° - Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperado, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitada os limites estabelecidos no caput deste artigo;

CAPITULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 26

Dentro dos limites legais e estatutários, a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Sociedade, com poderes para tomar as resoluções que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e à defesa de seus interesses. Suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes dela participando exclusivamente os seus cooperados, exceto funcionários necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

ARTIGO 27

A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente da Administração, ou seu substituto legal, auxiliado por um secretário "ad hoc" dentre os cooperados, sendo também convidados os ocupantes dos demais cargos da Sociedade a participar da mesa;

Parágrafo 1. ° -Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação;

Parágrafo 2. ° - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais;

ARTIGO 28

Três são os processos de votação admitidas nas Assembleias Gerais:

- a) simbólica ou por aclamação;
- b) nominal;
- c) secreta.

edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata;

ARTIGO 31

Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação;

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade Cooperativa, fato que deverá se comunicado à respectiva OCB-GO;

ARTIGO 32

Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

I - A denominação da Sociedade Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - A sequência ordinal das convocações;

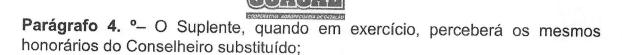
IV -A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

VI - Data e assinatura do responsável pela convocação;

Parágrafo 1. º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou;

Parágrafo 2. º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis



Parágrafo 5. ° - É da competência exclusiva das assembleias, a indicação ou nomeação de dirigentes, conselheiros, empregados da Sociedade ou cooperados, com remuneração ou não, a cargos ou representação da Sociedade em outras entidades, bem como a substituição e/ou destituição;

ARTIGO 34

Os ocupantes de cargos sociais da Sociedade, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates;

ARTIGO 35

Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Sociedade Cooperativa, logo após a Leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria;

Parágrafo 1. º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

Parágrafo 2. º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral;

ARTIGO 36

As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação;

Parágrafo 1. ° - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral;

Parágrafo 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos

As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização:

ARTIGO 42

Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 43

A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I Resultado das pré-assembleias (reuniões preparatórias):
- II Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal. compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão:
 - b) Balanço Geral:
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal:
 - d) Plano de atividade da Sociedade Cooperativa para o exercício seguinte;
 - III -Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios, em consonância ao artigo 70;
 - IV Criação de novos conselhos, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da Sociedade Cooperativa;
 - V Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do



V – Deliberação sobre contas dos liquidantes.

Parágrafo 1º - São necessários, pelo menos, os votos de dois terços (2/3) do número de associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo 2º - Para reforma dos Estatutos, o Conselho de Administração fica obrigado a manter na sede da Sociedade, à disposição dos cooperados, a partir da data da convocação, o projeto que pretende submeter à deliberação da Assembleia, destacando os artigos, parágrafos, incisos e alíneas, objeto da mudança.

CAPITULO VI PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 46

Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal juntamente como Conselho de Administração, com a antecedência, pelo menos trinta dias da Assembleia, criará um Comitê Eleitoral composto de (03) três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Sociedade Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver outros conselhos;

ARTIGO 47

No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- I Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- III Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos; IV Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se está no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 4º do art. 8º deste Estatuto Social;
- V -Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos as



Parágrafo 3. ° -Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;

Parágrafo 4. º - A posse dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se dá em reunião especial, aberta aos demais cooperados, realizada até o décimo dia após as eleições, que será a data de início da próxima gestão, não podendo ultrapassar a 31 de março, salvo motivo de força maior;

ARTIGO 49

Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca superior a 90 (noventa) dias;

ARTIGO 50

São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

ARTIGO 51

Somente poderá ser eleito para membro do Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal e outros conselhos, o cooperado, pessoa natural, que esteja no gozo de seus direitos estatutários:

Parágrafo 1º – O cooperado que estabelecer relação empregatícia com a Sociedade perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que a relação empregatícia foi desfeita;

Parágrafo 2º - Todo cooperado dentro das atribuições estatutárias, terá direito a voto, entretanto, somente poderá concorrer à eleição para cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, o cooperado ativo que fornecer regular e ininterruptamente sua produção de matéria-prima utilizada pela Sociedade nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme determinado no inciso II artigo 12;

Parágrafo 3º - O cooperado que esteja inadimplente junto a Sociedade Cooperativa, não poderá votar e ser votado;

ARTIGO 52

Nenhum candidato para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal deve ser votado e, se eleito, empossado, se não apresentar, no momento oportuno, os documentos, que devem ser encaminhados aos



Parágrafo 1º - Será proclamada eleita à chapa para o Conselho de Administração que alcançar a maior votação;

Parágrafo 2º - Não concorrendo mais de uma chapa para o Conselho de Administração, a eleição se dará por aclamação e maioria simples;

Parágrafo 3º -Ocorrendo empate na apuração dos votos para eleição do Conselho de Administração, o desempate se dará pela soma maior do tempo de associação dos integrantes das chapas, na Sociedade Cooperativa;

Parágrafo 4º - Na eleição para o Conselho Fiscal cada cooperado eleitor poderá votar em até 03 (três) nomes dos candidatos apresentados;

Parágrafo 5º - Nas apurações para o Conselho Fiscal, preliminarmente devem ser excluídos, pela ordem inversa de votação, os que, nos termos deste Estatuto ou da lei, não puderem ser reeleitos, para resguardar a sua renovação de dois terços (2/3), ainda observando o impedimento de os eleitos não poderem ter, entre si, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

Parágrafo 6º - Apurados os votos, devem ser considerados eleitos, para o Conselho Fiscal, os 03 (três) nomes mais votados como titulares, e os 03 (três) nomes seguintes mais votados como suplentes;

Parágrafo 7º - Para o Conselho Fiscal a eleição se dará em um único turno, e havendo empate entre os candidatos, deve ser considerado eleito o candidato de maior tempo de associação na Sociedade Cooperativa, proclamando-se, assim, os nomes dos 03 (três) titulares e dos 03 (três) suplentes;

Parágrafo 8º - Fica impedido de assumir o cargo de Conselheiro Fiscal, o candidato que obtiver número de votos para eleição, mas que tenha laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com membro eleito de uma chapa para o Conselho de Administração;

Parágrafo 9º - Ocorrendo à situação expressa no parágrafo anterior, será convocado o candidato imediatamente mais votado entre os concorrentes;

ARTIGO 55

Concluindo os trabalhos de votação e apuração, um dos secretários da mesa deve lavrar a ata circunstanciada das eleições, consignando todos os incidentes, o total de votos de cada chapa, os votos nulos e em branco e eventuais protestos e impugnações, assinando-a, no final, o Presidente e os demais membros da Mesa de votação e apuração, e os fiscais indicados pelas chapas concorrentes;



Parágrafo 5. ° -Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá convocar a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas;

ARTIGO 58

O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, na data do pagamento ao cooperado e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes;

Parágrafo Único -Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) reuniões durante o ano;

ARTIGO 59

Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- I Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Sociedade Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III-Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV Estabelecer as normas para funcionamento da Sociedade Cooperativa;
- V Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;



ceder

direitos

constituir

mandatários;

- XIX Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XX Criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar, e coordenar as soluções de questões e projetos específicos;
- XXI Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal;
- Parágrafo 1. ° O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;
- Parágrafo 2. º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Sociedade Cooperativa;
- Parágrafo 3. º É vedado ao Conselho de Administração fazer admissões de funcionários que tenham laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com os Conselheiros Executivos e membros do Conselho Fiscal;
- Parágrafo 4. º -A competência atribuída à Diretoria Executiva não exclui a do Conselho de Administração para tais atos, compreendidas nas atribuições estabelecidas no presente estatuto e todos os empréstimos e obrigações contraídas por esta Diretoria atual sem o aval do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral Ordinária fica sob sua responsabilidade até a devida quitação feita por parte dos beneficiados ou da própria Sociedade;

ARTIGO 60

Ao Presidente da Diretoria Executiva, que é o Presidente do Conselho de Administração e da Sociedade Cooperativa, compete:

- I Representar a Sociedade e o Conselho de Administração em juízo ou fora dele, assim como perante a Assembleia Geral dos cooperados, e/ou constituir o mandatário;
- II Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, observadas as exceções previstas no presente estatuto;



como derivem responsabilidade para a Sociedade;

- III Assinar, com outro Diretor Executivo ou mandatário cheques e outros documentos dos negócios da Administração da Sociedade;
- IV Propor ao Presidente diretrizes e metas, assim como a admissão ou demissão de funcionários em serviço sob a sua responsabilidade; e
- V Substituir o Presidente e/ou o Diretor de Desenvolvimento nos seus eventuais afastamentos.

ARTIGO 62

Compete ao Diretor de Desenvolvimento:

- I Coordenar, controlar, executar e fazer executar os serviços dos setores de desenvolvimento da Sociedade e de seus cooperados. Assim como os serviços auxiliares, assistência técnica e outros necessários;
- II Assinar, em conjunto com o Presidente contratos, escrituras e quaisquer outros documentos que possam onerar bens e direitos da Sociedade bem como derivem responsabilidade para a Sociedade;
- III Assinar, com outro Diretor Executivo ou mandatário, cheques e outros documentos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 63

Os negócios e atividades da Sociedade Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 01 (um) ano, só sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes; **Parágrafo 1º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além de inelegíveis previstos na Lei e no presente Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, assim como os parentes entre si;

Parágrafo 2º - Os suplentes, independente da ordem de eleição, substituem os efetivos nas suas faltas e impedimentos, quando, para isso, são convocados pelos membros efetivos restantes;



em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Sociedade Cooperativa;

- V -Certificar-se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- VII Inteirar-se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII Averiguar se há problemas com empregados;
- IX Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- X Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XI Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XII Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e se for o caso a OCB, as irregularidades;
- XIII Promover sindicância de qualquer natureza, por iniciativa própria ou por solicitação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva, na apuração de eventuais irregularidades;
- XIV Criar Comitê Eleitoral, conforme estipula o artigo 46 deste estatuto, fiscalizando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, bem como o cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- XV Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que ocorrer motivo grave ou urgente, se o conselho de administração recusar-se a convoca-la:
- Parágrafo 1. º Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar e fiscalizar, a qualquer tempo e sem qualquer restrição,



ARTIGO 68

No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- I-O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, telefone, números do Registro Geral de Identidade, Inscrição no C.P.F. e Inscrição de Produtor Rural e dados bancários;
- II Cadastro da propriedade rural, constando a cópia da escritura, o ITR, o INCRA, o registro do imóvel em cartório, modo de ocupação, e se for caso o Contrato;
- III A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão, e os motivos;
- IV A conta corrente das respectivas quotas do capital social;
- V Assinatura e testemunho de 02 (dois) cooperados;

Parágrafo único - A Sociedade, não poderá utilizar número de matrícula igual para cooperado, mesmo ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de outro cooperado;

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

ARTIGO 69

A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano;

ARTIGO 70

As Sobras liquidas apurados por setor de atividade, depois de deduzidos os percentuais destinados aos Fundos abaixo relacionados, nos termos deste artigo, serão distribuídos aos cooperados na proporção do volume dos fornecimentos da produção que cada qual tenha efetuado com a Sociedade, salvo deliberação da Assembleia Geral Ordinária, a qual poderá destinar esse saldo, ou parte dele, para elevação do Capital Social ou aos Fundos já constituídos:



recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida à revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguintes e r informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas;

Parágrafo 2. ° - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2°, do Artigo 70, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção;

ARTIGO 73

Os Fundos a que se referem os artigos 71 e 72 deste Estatuto são indivisíveis entre os cooperados, ainda que no caso de liquidação voluntária da Sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, se houver encaminhado à Federação, ou a Central das Sociedades Cooperativas do mesmo ramo, ou a OCB, conforme deliberação da Assembleia Geral;

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 74

A Sociedade Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Sociedade Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- C) Pela redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;



anterior, de 30 de dezembro de 2.001, sendo a primeira eleição para o Conselho Fiscal e do Conselho de Administração a ser feita nos termos deste estatuto deverá ser realizada nos anos de 2.006 e 2.007, respectivamente. Catalão-Go, 23 de dezembro de 2005.

DECLARAÇÃO

Declaramos que o presente Estatuto foi integralmente transcrito no livro de atas das Assembleias Gerais, nas folhas 66 a 99 do livro nº 02.



Nota 1: O Artigo 57 está vigorando com a nova redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária. AGE, realizada no dia 28 de janeiro de 2011.

GO: G: VF

Diretor Presidente Carlos Henrique Arruda Duarte Diretor de Operações Romildo Antônio da Silva

Diretor de Desenvolvimento Hermes José de Souza

1. ° Suplente Nilomar José de Mesquita 2.° Suplente Divino Pinto da Silva

1 .º Vogal Paulo de Tarso

Vogal Paulo de Tarso Brandão

Vogal Bráulio José Rezende

Vogal Diógenes Francisco da Costa

4 .º Vogal Joaquim de Ávila Vale

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

Presidente José Rocha de Oliveira

1º Secretário Wender Antônio Ferreira

2º Secretário Mauro Abrão

SUPLENTES:

Paulo Humberto Moreira

José Eduardo Silva Leão

Divino Geraldo Ferreira

COMISSÃO DE REFORMA ESTATUTARIA

- Absalão Ramos da Cruz,
- Aremita Aparecida da Costa Martins,
- Edivaldo Pereira da Silva.
- Geny da Graça Mathias,
- Jaime Dias Duarte.
- Jamil Cândido da Costa,
- João Antônio de Faria.
- José Arruda Marques,
- Joaquim Silvio Purcina,
- Milton Mariano Teixeira.
- Odair Ferreira da Silva,
- Paulo Roberto Cunha, e
- Pedro Antônio da Silva.

COOPERATIVISMO

Cooperativismo origina-se da palavra cooperação. É uma doutrina cultural e socioeconômica, fundamentada na liberdade humana e nos princípios cooperativos. A cultura cooperativista busca desenvolver a capacidade intelectual das



Os membros contribuem equitativamente para o capital das cooperativas e a controlam democraticamente. Parte desse capital é normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros destinam os excedentes a uma ou mais das seguintes finalidade:

• Desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente pela criação de reservas, partes das quais, pelo menos será indivisível.

• Retorno de benefícios aos membros na proporção de suas transações com a cooperativa.

Apoio a outras atividades aprovadas pelos membros

4º PRINCÍPIO – AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA

As cooperativas são empreendimentos autônomos, controlados por seus associados, que devem decidir sobre suas atividades, definir sua missão, objetivos e metas. Não há interferências governamental nas decisões.

5° PRINCÍPIO – EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO

Este Princípio objetiva o desenvolvimento cultural e profissional do associado e da sua família. A formação, a capacitação e a constante requalificação de associados, diretores, conselheiros, líderes e funcionários (colaboradores) são os objetivos desse princípio. A informação transparente das atividades da cooperativa, a divulgação da Doutrina, da Filosofia e dos Princípios são caminhos para o sucesso.

6º PRINCÍPIO - COOPERAÇÃO ENTRE COOPERATIVAS

Se os associados se ajudam mutuamente, as cooperativas deverão fazer o mesmo. Só assim haverá um crescimento econômico, cultural e social dos associados e do Sistema Cooperativo.

Na era da globalização, a integração é a chave do sucesso. As cooperativas só serão eficientes se agregarem qualidade produtividade e economia de escala nos serviços.

7° PRINCÍPIO – INTERESSE PELA COMUNIDADE

As cooperativas contribuem para o desenvolvimento da comunidade com a geração de empregos, produção, serviços e preservação do meio ambiente, mediante políticas aprovadas pelos seus associados.

SIMBOLO DO COOPERATIVISMO BRASILEIRO



NIRE: 52400000213

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CATALÃO - COACAL

Rua Moisés Santana nº. 394, Bairro São João, Catalão/GO - CEP 75.703-060

CNPJ: 01.320.951/0001-00

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (29/05/2025), em terceira e última convocação, às 11h, na sede da COACAL no DIMIC, no Eixo Principal 1, Módulo 34, Quadra 14, Catalão, Goiás, reuniram os cooperados da Cooperativa Agropecuária de Catalão - COACAL, em Assembleia Geral Ordinária - AGO, convocada por Edital publicado no dia 08/03/2025 no Blog "Zap Catalão" da cidade de Catalão, também afixado nos murais da Cooperativa Agropecuária de Catalão, Câmara e Prefeitura Municipal de Catalão, havendo ampla divulgação nas redes sociais e emissoras de rádios locais. Verificado o atendimento do quórum do artigo 30 do Estatuto Social da Coacal, o Presidente da COACAL, Senhor Wender Antônio Ferreira, instaurou à sessão. Com a palavra, deu boas vindas e agradeceu a presença de todos, inclusive do Dr. Clelisson Antônio da Fonseca, inscrito na OAB/GO nº 22.143, assessor jurídico da COACAL e do contador Mazurkyevcz Bernardes dos Santos. Em seguida, convidou, Thais da Costa Silva, para auxiliar nos trabalhos na condição de secretária e Agnaldo Antônio Bento para presidir a mesa. Procedida a primeira, segunda e terceira chamadas, deu-se início na assembleia, oportunidade em que o Presidente da mesa procedeu a leitura do edital, com o seguinte teor: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. O Diretor-Presidente da Cooperativa Agropecuária de Catalão - COACAL no exercício da competência que lhe confere o artigo 60, II, do Estatuto Social, convoca, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, com base no artigo 43 do Estatuto da COACAL, que se realizará no dia 29/03/2025 (vinte e nove de março de dois mil e vinte e cinco), na sede da Cooperativa no DIMIC, no Eixo Principal 1, Módulo 34, Quadra 14, Catalão, Goiás, às 9:00h, em primeira convocação, necessitando do quórum de 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições aptas de voto (exigências do artigo 12, II do Estatuto Social); às 10:00h, em segunda convocação com metade mais um dos cooperados e às 11:00h, em terceira e última convocação, com o número mínimo de 10 (dez) cooperados, conforme Estatuto Social. ORDEM DO DIA: I - Apresentação dos resultados da reunião preparatória para fins da prestação das contas do exercício de 2024; II -



íntegra da Ata de Reunião Preparatória que aconteceu no dia 14 de março de 2025 às 14h, na sala de reuniões da Cooperativa Agropecuária de Catalão -COACAL, localizada na Rua Moisés Santana, nº 394, Bairro São João, tendo sido ratificado, por unanimidade dos presentes, o resultado da reunião preparatória. De volta com a palavra, o presidente da mesa passou à segunda ordem do dia: II - Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório da Gestão; b) Balanço Geral/2024; c) Demonstrativo das sobras e/ou das perdas, e parecer do Conselho Fiscal; O presidente do Conselho Fiscal da COACAL, senhor João Batista Pereira fez a leitura do Relatório de Demonstração Contabil da Gestão disponibilizado na instituição pelo Conselho Administrativo e Fiscal. Após a leitura passou-se a palavra ao contador da COACAL, para explanar o balanço patrimonial e o demonstrativo das sobras e perdas do exercício de 2024. O Contador Mazurkyevcz Bernardes dos Santos, portador do RG - 2843659 SSP/GO, inscrito no CPF - 534.033.471-68, explanou que a receita operacional bruta da COACAL no exercício de 2024 foi de R\$ 43.928.984,80 (quarenta e três milhões novecentos e vinte e oito mil e novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), apurando-se lucro líquido no exercício de R\$ 2.017.683,18 (dois milhões e dezessete mil seiscentos e oitenta e três reais e dezoito centavos). Na sequência o Senhor João Batista Pereira, presidente do Conselho apresentou relatório fiscal com parecer favorável pela aprovação do Relatório de Gestão e Balanço Geral de 2024, bem como o demonstrativo das sobras e perdas da COACAL. Colocadas as contas em votação, foram aprovados por unanimidade: a) Relatório da Gestão; b) Balanço Geral/2024; c) Demonstrativo das sobras e/ou das perdas. A seguir, o presidente da mesa pediu autorização à Assembleia, para alteração da ordem dos trabalhos, sugerindo-se deixar a terceira ordem do dia, correspondente a eleição e posse dos membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal para o final da assembleia, o que foi autorizado pelos presentes. Seguindo a pauta do dia passou-se a apresentação da demonstração panorâmica dos resultados do plano de recuperação. correspondente a quarta ordem do dia, tendo o presidente da COACAL Wender Antônio Ferreira, apoiado pelo contador Mazurkyevcz Bernardes dos Santos e do Assessor Jurídico Dr. Clelisson Antônio da Fonseca, apresentando a evolução e comprovação do plano de recuperação administrativa da COACAL, com pagamento integral das obrigações, especialmente junto à instituições financeiras e outros credores, demonstrando a saúde financeira da sociedade, ante o êxito do projeto de recuperação administrativa implementado. A assembleia aprovou por unanimidade a execução do plano de recuperação administrativa e manifestou pelo seu encerramento no ano de 2025, ante o cumprimento de seus objetivos. Então, o presidente da mesa colocou em deliberação o tema estabelecido na quinta ordem do dia referente à



antecipação do pagamento das parcelas remanescentes ou atualização do montante remanescente dos débitos apurados por índice de correção ou juros, a serem oportunamente discutidos. Colocada a proposta em votação, esta foi aprovada por unanimidade de votos. Na sequência, passando-se a IX ordem do dia fora apresentado e colocado em votação o pedido de desligamento de um único cooperado, senhor Wilmar Luzia de Mesquita, inscrito no CPF: 227.529.351-53. Colocado o pedido de desligamento em votação, este foi aprovado por unanimidade de votos. Sequenciando a reunião, passou-se a sequencia da ordem do dia, relativo ao item X – Aprovação da fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Colocado o projeto em discussão, fora apresentada proposta de reajuste de 12% (doze por cento) sobre os valores atualmente pagos pela COACAL, não tendo sido apresentado contraproposta. Colocado em votação o aumento-reajuste, fora aprovado por maioria dos votos, tendo recebido um único voto em contrário. Na sequência passou-se a aprovação de alteração excepcional dos requisitos para eleição de membro do Conselho Fiscal, especialmente quanto à dispensa da prova de fornecimento da produção nos 24 (vinte e quatro meses) anteriores à candidatura, nos termos do art. 51, §2º c/c art. 12, II, do Estatuto". Colocada em votação a proposta, foi autorizado a dispensa do cumprimento do requisito do §2º do art. 51, c/c art. 12, II, do Estatuto para eleição dos membros do Conselho Fiscal aprovado por unanimidade de votos. Na sequência passou-se a XII ordem do dia, relativo à aprovação da nova marca – identidade visual da COACAL, em razão da reestruturação da Cooperativa e da completude de 60 (sessenta) anos de fundação. Apresentada a nova marca, está fora aprovada por unanimidade de votos. O Presidente da mesa colocou em votação a XIII ordem do dia, relativa à comissão de constituição especial com 10 (dez) cooperados para assinar a ata da assembleia, nos termos do art. 37 do Estatuto Social da COACAL. Colocado a pauta em discussão, o contador solicitou autorização para que a ata fosse assinada apenas por três membros, tal qual determinado pela JUCEG, sugerindo ainda que o Estatuto da COACAL fosse alterado neste ponto para cumprimento das novas exigências legais. Colocada a proposta em discussão, a Assembleia, por unanimidade, autorizou que a presente ata fosse assinada somente pela Secretária designada e por 3 (três) cooperados. A seguir o presidente da Mesa, Agnaldo Bento, retomou à terceira ordem do dia passando à eleição e posse dos membros do Conselho de Administração (mandato março de 2025 a março de 2027) e do Conselho Fiscal (mandado de março de 2025 a março de 2026). Com a palavra, ciente do conteúdo da terceira ordem do dia, o Presidente da mesa transferiu a palavra ao coordenador do Comitê Eleitoral João Bosco Frezza de Amorim, para dirigir as eleições, proclamações e posses dos eleitos. Com a palavra, o Senhor João Bosco ressaltou a precedência de um processo eleitoral



SSP/GO, inscrito no CPF - 015.352.851-68, Rogério Vasconcelos, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG - 1924216 SSP/GO, inscrito no CPF -463.462.101-06, João Batista Pereira, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG - 632375 SSP/GO, inscrito no CPF - 129.275.461-34, Clodoaldo José Rodovalho, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG – 3218625 SSP/GO, inscrito no CPF - 664.058.151-53, Vilmar Tristão Duarte, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG – 3674438 SSP/GO, inscrito no CPF – 255.437.921-15, Agnaldo Antônio Bento, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 27320452 SPTC/GO -, inscrito no CPF - 497.493.821-53. Os cooperados/candidatos também foram eleitos por unanimidade, tendo ficado decidido e aprovado em Assembleia que a escolha dos 03 (três) conselheiros efetivos e dos suplentes se dará entre os conselheiros eleitos, e os conselheiro titulares terão o mandato de março de 2025 a março de 2026, nos termos do § 7º do artigo 54 do Estatuto Social da Coacal. Em seguida, a chapa UNIÃO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA e os membros eleitos para o Conselho Fiscal foram empossados. Em seguida, o Presidente da COACAL com a palavra, indagou acerca de dúvidas sobre os trabalhos então realizados, todos mantiveram silentes, após, agradeceu novamente a presença de todos e passando a palavra ao presidente da mesa, este encerrou a sessão. A lista de participantes que ingressaram a Assembleia Geral Ordinária (AGO) está à disposição na sede da COACAL para eventuais conferencias. Esta é cópia fiel da transcrita no livro de atas da Cooperativa Agropecuária de Catalão-COACAL.

Catalão/GO, 29 de março de 2025.

Thais da Costa Silva
Secretária

Wender Antônio Ferreira
Diretor – Presidente

Amilson Parreira de Carvalho
Diretor de Operações

Silvano da Guia do Nascimento
Diretor de Desenvolvimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.320.951/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADA:	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO STRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/1966
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AGROPE	ECUARIA DE CATALAO - COACAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO COACAL	(NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 10.51-1-00 - Preparação o	do leite		
10.52-0-00 - Fabricação d	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS de laticínios rodoviário de carga, exceto produtos	perigosos e mudanças, municiț	pal.
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 214-3 - Cooperativa	IREZA JURÍDICA		
LOGRADOURO R MOISES SANTANA		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (64) 3441-2288	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVI *****	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL		
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			Ā DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/04/2025 às 13:15:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO SECRETARIA DA FAZENDA CNPJ: 01.505.643/0001-50

CEDTIDÃO	DOOLTING			
CERTIDAO	POSITIVA	DE DEBITOS	COM EFEITOS	NEGATIVOS

N° 675	6645
Nome	C.P.F. /C.N.P.J.
80391 COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CATALAO - COACAL ——Endereço Completo RUA MOISES SANTANA № 394, SAO JOAO, CATALAO / GO, CEP 757030	01.320.951/0001-00
Inscrição Municipal 20512001	
FIM EXPRESSO A QUE	SE REFERE ESTA
CERTID)ÃO
Ressalvado o direito da Fazenda Municipal responsabilidade do sujeito passivo acima id CERTIFICADO A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS O TERMOS DO ARTIGO 151, DO CÓDIGO TRIBUT acima apontado, relativos a tributos administrados	lentificado que vierem a ser apuradas, é COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NOS TÁRIO NACIONAL, em pomo de contribuirate
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação of Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Faz	do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da zenda Municipal.
Certidão emitida nos termos do artigo 206, do Có termos do artigo 332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Mu	Código Tributário do Município do Catalão
Qualquer Rasura invalida a Certidão	Quinta-feira, 08 de Maio de 2025.
Certidão valida até 07/06/2025	Código de Validação:
Data/Hora impressão	11881675645



ESTADO DE GOIAS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA - POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO(PARCELAMENTO)

NR. CERTIDÃO: Nº 52410706

***	~
H H P H ' P I I H I H I	FICAÇÃO:
	,

NOME:

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CATALAO - COACAL

CNPJ

01.320.951/0001-00

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

POR FORCA DO PARAG. UNICO, ART.195, LEI 11651/91, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, ESTA CERTIDAO NAO DA DIREITO A ALIENACAO DE QUALQUER BEM PATRIMONIAL DO SUJEITO PASSIVO, ESPECIALMENTE BEM IMOVEL.

PROCESSOS:

2118513200053 4011702354284 4011702787806 4011800262368 4011702788608 2118514600012 4011800911358 4011800263500 4011702355094 ::*::*::*:

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do inciso IV do artigo 3 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Lei nr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

https://goias.gov.br/economia/

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.477.585.244

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 16 MAIO DE 2025

HORA: 7:59:30:9



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CATALAO - COACAL

CNPJ: 01.320.951/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:33:01 do dia 16/04/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/10/2025.

Código de controle da certidão: **62B3.44BF.8D7B.D719** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

01.320.951/0001-00

Razão Social:

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CATALAO

Endereço:

R MOISES SANTANA 394 / SAO JOAO / CATALAO / GO / 75703-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2025 a 12/05/2025

Certificação Número: 2025041300370105238839

Informação obtida em 16/04/2025 09:53:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CATALAO - COACAL (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 01.320.951/0001-00 Certidão nº: 21402960/2025

Expedição: 16/04/2025, às 09:51:14

Validade: 13/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CATALAO - COACAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.320.951/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

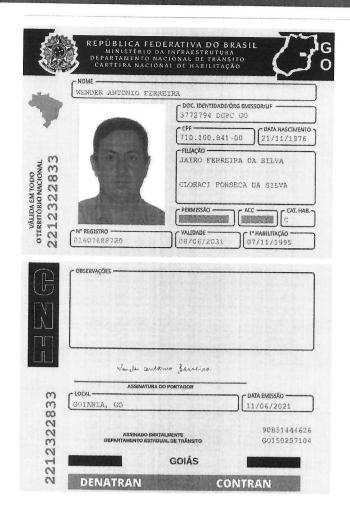
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 · IE: 100.549.420 Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180 ENDERECO DE ENTRECA-RUA 509, Q. 40, L. 03, N. 340 LOTEAMENTO SANTA CRUZ CEP: 75706545 CATALAO GO RRASII

Classificação: B B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 200,2 V Lim Max: 231,0 V WENDER ANTONIO FERREIRA CNPJ/CPF: 710.100.841-00 RUA 509, Q. 40, L. 03, N. 340 LOTEAMENTO SANTA CRUZ CEP: 75706545 CATALAO GO BRASIL PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0% Unidade Consumidora Conta mês Vencimento Total a pagar JUL/2023 01/08/2023 R\$*****109.70

Leitura Anterior Leitura Atual Nº de Dias Próxima Leitura 15/06/2023 15/07/2023 30 15/08/2023



NOTA FISCAL Nº 64646191 - SÉRIE O / DATA DE EMISSÃO: 19/07/2023 15:52:37

nsulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta chave de acesso:

cnave de acesso; 252320701543032000104660000646461911095593492 Protocolo de autorização: 3522300022020633 - 19/07/2023 às 16:15:40 CFOP 5258: Venda de energia elétrica para não contribuinte

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PARCELA: USO SETEMA - RS 25.41 FORNECIMENTO - RS 22.19 USO TRANSMISSÃO = 3,0000 ENC. SETORIAL: = 2,5100
CRÉDITO DE EMERGIA, GERAÇÃO ULTIMO CICLO (6,7023) XWH: ATV-40,00, CRÉDITO RECEBIDO KWH: ATV-0,00, SALDO KWH: ATV-0,00, SALDO A EXPIRAR EM 30 DIAS KWH: ATV-0,00, SALDO A EXPIRAR EM 60 DIAS KWH: ATV-0,00, CADASTRO RATEIO GERAÇÃO. UC 1990063722 + 80%
PERIODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 9,72023 VRC - R\$ 80,7037

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliquota. ICMS (RS)	ICMS	Tarifa unit. (RS)
FORNECIMENTO		***************************************							
ENERGIA ATIVA FORNECIDA ENERGIA INJETADA	kWh kWh	338,00 274,40	0,835099 0,835099	282,26 -229,15	7.48 -6.07	282,26 -229,15	17%	47,98 -38,96	0,670990
ITENS FINANCEIROS								30,30	0,070330
BONUS ITAIPU ART.21 LEI 10438/02(-) CONTRIB. ILUM. PÜBLICA – MUNICIPAL				-1,21					
JUROS MORATÓRIA. JUROS MORATÓRIA.		20,00		39,46 2,66					
MULTA - 05/2023 MULTA - 06/2023		20,00		1,10 7,99					
MOLIN 00/2023.		10,00		6,59					

		Base (RS)	Aliquota (%)	Vaior (R\$)
PIS/	PASEP	44,08	0,5698%	0,25
ICM:	5	53,11	17%	9,03
COF	INS	44,08	2,6247%	1,16

MES/ANO	CONSUMO FATURADO(NIN)		DIAS	TIPOS DE FATURAMENTO
NÉDIA		458,11		
JUL/23		338,00	30	LIDA
JUN/23		378,00	30	LIDA
MAI/23	27.43	441,00	31	LIDA
ABR/23		533,50	n	LIDA
HAR/23		490,91	29	MÉDIA
FEV/23		478,00	28	LIDA
JAN 23		406,00	29	LIDA
DEZ/XZ		524,00	33	LIDA
110V/22		507,00	30	LIDA
OUT/22		574.00	32	LIDA
SET/22		529,00	30	LIDA
AG0/22		376,00	29	LIDA
Im/33		380,00	33	LIDA
	Папи			

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consuma kWh		Fisco	
10749771-9	ENERGIA ATIVA - KWH	ÚNICO	28265	28603	1,00000	338			***************************************
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3130/22	21/07/2023	

53,11

REAVISO DE VENCIMENTO

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196 ATENDIMENTO GRATUITO 24H

Ouvidoria Equatorial Gosse: 0800 082 0196 Ussção gratulta de telefones fixos e móvois de segunda a sexta, das 08h às 18h. Agência Gotaria de Regulação - AGR 0800 727 0167 Ligação granutra de totefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167. Ligação gratuita de tutelones fixos e moveis

CONJumbior ou da central geradois de sollicira à distributiona o defantamente us super-fic d'UCIA à qualque tempio. Cestiminifer ou de central geradora de raceber uma compensação, caso sejam violados os limites de continui-turals religiões à unidade consumidiona ou central geradora.

SANCO SANTAN		033-7	03333.0203	. 76323.000014 47	319.401015 6 9429000	0010970
PAGAVEL EM QUALQUE	R BANCO	***************************************				VENCIMENTO 01/08/2023
QUATORIAL GOIAS DIS	TRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		10010508	onsumidora 897	AGÉNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
NATA DOCUMENTO 20/07/2023 NUMERO DE REFERÊNCIA 20/07/2023 2023064804629 CARYERA 104			ESPÈCIE DOCUMENT MN	CE TED	DATA PROCESSAMENTO 20/07/2023	NOSSO NUMERO 2300001473194 (-) VALOR DOCUMENTO 109,70
			ESPÉCIE MOEDA R\$	QUANTIDADE	VALOR	
NFORMAÇÕES DE RE D Pagamento poderá se	(-) DESCONTO ABATIMENTO					
IOME DO PAGADOR/	CPE/CNPI/ENDERECO					(~) OUTRAS DEDUÇÕES
VENDER ANTONIO FERREIRA UA 509, Q. 40, L. 03, N. 340 LO	(+) MULTA					
						(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
						(+) VALOR COBRADO

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.



SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020126580014br.gov.bxb.pix0136354476de-30e4-43dd-8e00-aa17df46d64f5204000053033865406109.705802BR5916EQUATORIAL GOIA5600760IANIA622605220002897832300001473194630477BA